



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 71, DE 18 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO, COM GERENCIAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E OS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE COM FATURAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023IN-CR-D - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023IN-CR-E - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - IGOR OLIVIERA MARQUES MARTINS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
 ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
 PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
 FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

”Dispõe sobre regulamentação de diárias no Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS DE ACORDO COM A LEI Nº 335 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece e regulamenta os valores das Diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessor Jurídico, Assessor Especial, Superintendente, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento, Defensor Público, Controlador Geral, Chefe de Divisão, Coordenador, Diretor, Vice-Diretor, Administrador Distrital, Secretários Escolares e Servidores conforme abaixo discrimina:

Cargos	Meia Diária	Diária no Estado	Diária fora do Estado
Prefeito, Vice-Prefeito, Assessor Jurídico e Secretários.	375,00	750,00	1.200,00
Superintendente, Assessor Especial, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento, Defensor Público, Controlador Geral.	225,00	450,00	750,00
Chefe de Divisão, Coordenador, Diretor, Vice-Diretor, Administrador Distrital, Subcoordenador e Secretários Escolares.	150,00	300,00	450,00
Servidores.	112,50	225,00	375,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
 Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre Sons Urbanos, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 59 da lei orgânica do Município em consonância com o art. 60 da Lei Municipal nº 635/2017;

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por este Decreto, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º. Os sinais de sons e ruídos serão medidos por aparelho medidor de nível de som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas –, ou da que lhe suceder.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais de serviços institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de 75 db (setenta e cinco decibéis).

Parágrafo único. Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionados, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 db (cinquenta e cinco decibéis).

Art. 4º. As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00 m (dois metros) de qualquer das divisas do móvel ou imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

Art. 5º. Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, religiosas e similares, estão obrigados a comunicar ao Poder Público Municipal os níveis de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto neste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 6º. A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente do Poder Público Municipal, do Alvará de Autorização para utilização sonora.

Art. 7º. O Alvará de autorização para utilização sonora será requerido ao Poder Público Municipal, juntando-se a seguinte documentação:

- I. Requerimento em que conste com clareza:
 - a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
 - b) Localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
 - c) Listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes de sons ou ruídos;
- II. Certidão negativa de débitos municipais;
- III. Alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 8º. Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento, e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

Art. 9º. A publicidade sonora, pregões, anúncios e propagandas de caráter comercial em logradouro público, gerada por veículos automotores (carro, moto) e bicicletas, ocorrerá no período das 8h00 até 20h00.

Art. 10. O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas neste Decreto será regido pelo Código de Polícia Administrativa do Município e Legislação correlata.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 71, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre alteração de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a lei nº 663 de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada nomeação de representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dadas pelo Decreto nº. 207, de 28 de dezembro de 2022, na forma seguinte:

I. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Ana Cristina França Castro

Suplente: Joana Batista Pereira do Nascimento

Titular: Isaías Maciel dos Santos

III. Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Neurivânia Maurício dos Santos Jurema

Suplente: Marilene Silva Braga

IV. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Mary Amélia Porto Novaes

Suplente: Ceila Célbia Nogueira Pereira

VI. Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Maria dos Santos da Silva

Suplente: Matheus de Oliveira Nogueira

Titular: Wallace Lopes Gomes

Suplente: Gersonês Montalvão da Silva

IX. Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Edna Francisca da Silva Castro

Suplente: Maritália Lélis Lima Badaró Castro

Titular: José Luiz Cardoso de Oliveira

Suplente: Maria Luiza Limas de Souza

X. Representante das escolas quilombolas:

Suplente: Sauza Pereira dos Reis

XI. Representante das escolas do campo:

Titular: Verônica Flores de Araújo Russel

Suplente: Graciene Silva Novaes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2023.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
Pregão Eletrônico - 003/2023PE

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE 01 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 151.200,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA (10.562.589/0001-75)	Adjudicado em: 18/04/2023 - 09:48:43 - Por: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	132.000,00

ISIDRO JOAQUIM MAGALHAES SILVA

Pregoeiro

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Autoridade Competente



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023IN-CR-D
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia.

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão considerando aptos ao credenciamento objeto da Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023, conforme indicado no quadro de Resultado da Homologação.

CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA CASTRO LTDA CNPJ: 42.934.450/0001-00				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Serviço Médico de Autorizador de AIH	04	20HS/SEMANAL	1.500,00	6.000,00
TOTAL				6.000,00

AUTORIZO as despesas em favor da respectiva empresa credenciada conforme homologação.

DETERMINO a convocação dos representantes das empresas para assinatura do respectivo contrato nos termos da Lei 14.133/2021. Palmas de Monte Alto – BA, 18 de abril de 2023.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
pmpalmasba@gmail.com



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023IN-CR-E
 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Palmas de Monte Alto/Bahia.

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão considerando aptos ao credenciamento objeto da Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023, conforme indicado no quadro de Resultado da Homologação.

IGOR OLIVEIRA MARQUES MARTINS CNPJ: 48.764.648/0001-60				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Atendimento Médico Ambulatorial de Urgência/ Emergência	08	Plantão 12HS/Dia na Semana	1.000,00	8.000,00
Atendimento Médico Ambulatorial de Urgência/ Emergência	08	Plantão 06HS/ Dia na Semana	750,00	6.000,00
Atendimento Médico Ambulatorial de Urgência/Emergência	08	Plantão 24hs/Dia Final de Semana	2.200,00	17.600,00
Atendimento Médico Ambulatorial de Urgência/ Emergência	08	Plantão 24HS/ Dia Final de Semana	1.100,00	8.800,00
Atendimento Médico Prescritor	10	Plantão 06HS/ Dia	500,00	5.000,00
			TOTAL	45.400,00

AUTORIZO as despesas em favor da respectiva empresa credenciada conforme homologação.

DETERMINO a convocação dos representantes das empresas para assinatura do respectivo contrato nos termos da Lei 14.133/2021. Palmas de Monte Alto – BA, 18 de abril de 2023.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
 Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, n.º. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
 Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br
 pmpalmasba@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73A6-0333-2097-09F0-3074> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73A6-0333-2097-09F0-3074



Hash do Documento

1e5050abdb82d91063945681a73f3f35342deb0a27566d6a35311934230d52b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/04/2023 17:31 UTC-03:00